



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10840/001.520/89-05

Sessão de 21 de agosto de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.503

Recurso nº: 98.580 - IRPJ - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: DROGACENTER S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - Ultrapassados trinta dias entre as datas dos eventos de incorporação e cisão e o protocolo dos instrumentos na Junta Comercial, tem-se por realizados os atos na data do registro.

Ineficácia das operações nas épocas pretendidas pela Recorrente.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO - INVESTIMENTOS PERMANENTES - As contas do ativo permanentes sujeitam-se à correção monetária ao final de cada exercício, sendo a contrapartida lançada em conta de resultado de correção monetária de balanço.

MÚTUOS EM CONTA CORRENTE COM COLIGADAS - VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA - Devido o reconhecimento contábil ou fiscal ex vi do art. 21, do DL 2065/83.

Excluída variação incidente sobre saldo de conta que não configura hipótese subsumida no referido Decreto, na medida em que tratavam-se de recursos destinados para financiamento de obras em coligada, sendo vertida após para realização de aumento de capital em vista de cisão para aquela.

ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS A DIRETORIA - PRESUNÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS INADMISSÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 367, V, DO RIR/80 - SALDO DEVEDOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO - É inadmissível, porque conflitantes e diversas as naturezas jurídicas, dar ao pro labore antecipado o mesmo tratamento fiscal dispensado aos empréstimos em conta corrente, bem como aos créditos sem causa econômica aparente lançados na contabilidade em favor dos deten